

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Acir Moura

ano anterior)

Renda dos premios até 100 mil cruzeiros.

Cr. 15 000 00

De mais de 100 mil cruzeiros até
200 mil cruzeiros

Cr. 16 000 00

De mais de 200 mil cruzeiros até
300 mil cruzeiros

Cr. 17 000 00

De mais de 300 mil cruzeiros até
400 mil cruzeiros

Cr. 18 000 00

De mais de 400 mil cruzeiros até
500 mil cruzeiros

Cr. 19 000 00

De mais de 500 mil cruzeiros

Cr. 20 000 00

-D.

Seguros de Accidentes em Geral

(Empresas Companhias ou Agencias)

Imposto fixo de Cr. 3,00 (tres cruzeiros) por mil cruzeiros ou fração,
segundo a renda dos premios do ano anterior como minimo de.

Cr. 300.00

Laranjal Paulista 22 de Dezembro de 1948

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Lei nº 21 de 27 de Dezembro de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica aberto, na Contadaria Municipal, com vigencia até o ano de 1949, um crédito especial da importancia de Cr. 20.085,00 (vinte mil e oitenta e cinco cruzeiros,) destinados a ocorrer ao pagamento do crédito da Estrada de Ferro Sorocabana, pelos serviços que prestou a Prefeitura Municipal, no concerto de um motor electrico dos serviços de abastecimento de agua da cidade, e construção de uma travessia electrica no Km. 183,427, tambem dos serviços de agua.

Artigo 2º: O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação constante da Cota de Rendas e Proventos, prevista no art. 15 § 1º da Constituição Federal, referente ao corrente exercicio em parte recebida.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mário Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 27 de Dezembro de 1948
a Mário de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no lugar
de costume, nesta data.

Laranjal Paulista 27 de Dezembro de 1948

Jose de Moraes
Secretario da Prefeitura

Lei nº 22 de 27 de Dezembro de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições
faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito de Cr\$ 44.000,00
(quarenta e quatro mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento

3-2-1/8-82-1. Pessoal Variavel

Cr\$ 30.000,00

2-0-1/0-00-2. Material de Contabilidade

Cr\$ 14.000,00

Artigo 2º O valor do presente credito sera coberto com os recursos provenientes da Cota de Rendas e Proventos, prevista no artigo 15 § 4º da Constituição Federal, no corrente exercicio e ja em parte recebida pela Prefeitura

Artigo 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 27 de Dezembro de 1948
a Mário de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no
lugar de costume nesta data

Laranjal Paulista 27 de Dezembro de 1948

Jose de Moraes
Secretario da Prefeitura